



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica  
para os devidos fins.

Em 24/02/16  
Elvane

*Conceição de Maria Lages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson Fiuza

para relatar  
Em 24/02/16  
Sigilo

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO PIAUÍ  
DEPUTADO EDSON FERREIRA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

**Do (a): INDICATIVO DE PROJETO DE LEI nº. 34/2015, que:**

DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL E PRIVADAS DO PIAUÍ PROCEDEREM A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO EM TODAS AS SALAS DE AULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Indicativo de Projeto de Lei que visa obrigar as instituições de ensino público e privado no âmbito do estado do Piauí a instalarem aparelhos de ar-condicionado em todas as suas salas de aula.

Para tanto, foi justificado que a necessidade do acolhimento dessa proposição é objetivamente poder proporcionar maior conforto e dignidade para os estudantes do nosso Estado, onde bem lembrou o autor que a sensação térmica em nossa região gira em torno dos 40º C.

Verifica-se de plano a relevante e apropriada iniciativa do colega Deputado Evaldo Gomes, qual seja: unicamente promover o bem-estar dos nossos estudantes, notadamente pelo acesso a salas de aula mais dignas e condizentes com a nossa realidade climática.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "EDSON FERREIRA", is placed in the bottom right corner of the page.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO PIAUÍ DEPUTADO EDSON FERREIRA

Entretanto, é nosso dever analisar a constitucionalidade desse Indicativo de Projeto de Lei, o que será feito mais a frente.

Eis o relatório.

### 2. VOTO DO RELATOR

A proposição em exame veio-me para emitir parecer de acordo com os termos dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Nesse caso específico, cuida-se de proposição por indicação (arts. 114 e 115 do Regimento Interno).

É necessário ressaltar que a função legislativa foi exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, alínea g do Regimento Interno.

A Constituição Federal de 88 prevê em seu art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado.

Dispõe a Carta Magna que compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, nos termos do art. 24, inciso X.

Por outro lado, a CF/88, em seu art. 23, inciso V, diz ser de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso à educação, que é também um direito social previsto no art. 6 da Carta Magna.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Edson Ferreira', is placed in the bottom right corner of the page.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO PIAUÍ DEPUTADO EDSON FERREIRA

Lembrando que esses direitos sociais, previstos constitucionalmente, são uma forma de proporcionar o mínimo indispensável para garantir uma vida digna para todos os cidadãos, sendo sujeito passivo dessa obrigação o Estado.

Sendo assim, por se tratar de Indicativo de Projeto de Lei, a proposição deve ser encaminhada ao Poder Executivo para análise de sua conveniência e oportunidade, e se há também existência do interesse público.

Em conclusão, manifesto-me pela aprovação do presente Indicativo de Projeto de Lei, reiterando, para tanto, a existência de previsão regimental para tal intento, devendo esta sugestão ser encaminhada ao Poder Executivo.

Este é o meu parecer.

### 3. PARECER DA COMISSÃO

Logo, apresentado o parecer, segue à Vossas Excelências para discussão e votação:

- a) Pela APROVAÇÃO (sim)
- b) Pela REJEIÇÃO

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de abril de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "EDSON FERREIRA".

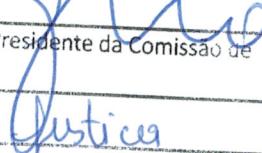


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO PIAUÍ  
DEPUTADO EDSON FERREIRA

  
DEP. EDSON FERREIRA

Relator





APROVADO À UNANIMIDADE	
em <u>05/04/2016</u>	
Presidente da Comissão de	
<u>Justiça</u>	